



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONTRATO N.º 023/SG/MPDFT/2020**

**PROCESSO N.º 08191.027766/2020-03**

**CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO  
FEDERAL E TERRITÓRIOS, E SARAIVA EDUCAÇÃO LTDA.**

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

**CONTRATADA**

**SARAIVA EDUCAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 50.268.838/0001-39, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, Km 136, Bloco 4, Módulo 5, Eugênio de Mello, São José dos Campos - SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Procuradora, **FLÁVIA HELENA DANTE ALVES BRAVIN**, brasileira, casada, portadora da CI-RG n.º 27.402.802-5 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 255.323.398-13, e por sua Procuradora **ANA PAULA SANTOS MATOS**, brasileira, casada, portadora da CI-RG n.º 25.866.273-6 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 166.145.068-70, conforme Procuração, que confere às qualificadas poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE SERVIÇO**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nos autos do processo n.º 08191.027766/2020-03, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação do serviço de acesso à plataforma de livros digitais da Biblioteca Digital Saraiva-BDS, compreendendo o fornecimento de 50 (cinquenta) acessos simultâneos ao conteúdo digital, de forma on-line, via WEB, por meio de integração com a intranet do MPDFT, com o fornecimento do código javascript da respectiva biblioteca digital, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos seus anexos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto no Termo de Referência anexo a este instrumento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA deverá encaminhar todas as informações relativas ao acesso à plataforma da Biblioteca Digital Saraiva-BDS, para a Biblioteca/MPDFT - 1º Subsolo, do Ed. Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental – Praça do Buriti – Lote 2 – Bloco A – Brasília-DF – 70091-900 ou através do e-mail: biblio@mpdft.mp.br.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seu anexo), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 11/3/2020, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitário e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 08191.027766/2020-03, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

### **PARÁGRAFO QUARTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da CONTRATADA;
4. reconhecer a propriedade intelectual da CONTRATADA com relação ao serviço disponibilizado e os direitos autorais da Saraiva Educação S.A., não utilizando o referido serviço para fins não autorizados expressamente pela CONTRATADA;
5. disponibilizar os requisitos técnicos, para o acesso da plataforma da Biblioteca Digital Saraiva-BDS, durante a vigência do Contrato;
6. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

7. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
8. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 6 a 8 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, o fornecimento do serviço de acesso à plataforma de livros digitais da Biblioteca Digital Saraiva-BDS, compreendendo o fornecimento de 50 (cinquenta) acessos simultâneos ao conteúdo digital, de forma on-line, via WEB, por meio de integração com a intranet do MPDFT, com o fornecimento do código javascript da respectiva biblioteca digital, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e de seus anexos;
2. disponibilizar o acesso on-line do Sistema, a contar da data de assinatura do contrato;
3. disponibilizar o acesso ao conteúdo digital da plataforma da Biblioteca Digital Saraiva-BDS, on-line, via WEB, compatível com os principais navegadores de Internet, tais como Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, que possa ser integrado à Intranet, Portal e assemelhados do MPDFT;
4. disponibilizar 50 (cinquenta) acessos simultâneos ao conteúdo digital, por meio de integração com a intranet do MPDFT, com o fornecimento do código javascript da respectiva biblioteca digital;
5. disponibilizar a visualização do conteúdo digital de todas as publicações (aproximadamente 2.600 obras) em formato PDF ou formato de exibição similar;
6. disponibilizar as últimas edições de cada obra bibliográfica, assim como a atualização semestral de novas edições e títulos;
7. disponibilizar ferramenta de pesquisa que possibilite: consulta por autor, refinamento por publicação e autor e/ou refinamento por conteúdo e/ou uso de operações booleanas e/ou ordenação por relevância, datas e alfabetação, entre outros;
8. disponibilizar a emissão de mensagem automática, quando o limite contratado de acessos simultâneos à base de dados for excedido;
9. disponibilizar o acesso a partir de dispositivos do tipo desktop ou móvel (tablets, smartphones, notebooks e afins), que estejam conectados, por meio de login e senha, à rede de dados do MPDFT;
10. disponibilizar a navegação no conteúdo contratado sem limite na quantidade de publicações acessadas e sem restrição de consulta;
11. fornecer mensalmente o relatório de acesso, contemplando os títulos mais acessados e quantidade de acessos;

12. disponibilizar suporte técnico ao MPDFT, através da central de atendimento telefônico, e-mail e/ou via Internet;
13. notificar o MPDFT, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas ao sistema;
14. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
15. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
16. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
17. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
18. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
19. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
20. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
21. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
22. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
23. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
24. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
25. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
26. arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo MPDFT, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

27. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
28. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
29. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
30. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
31. manter e acessar regularmente o correio eletrônico breno.santos@somoseducao.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
  - 30.1 as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
  - 30.2 as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339039, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2020NE000260, de 2/4/2020, no valor de R\$ 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais).

##### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

Acervos	Modelo de acesso	Quantidade de acessos	Valor (R\$)		
			Unitário Mensal	Total Mensal	Total Anual
Acervo completo: Saraiva Jur., Saraiva Uni e Érica (Técnico)	Simultâneo	50	29,90	1.495,00	17.940,00

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO**

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DO ÍNDICE ESTABELECIDO PELA EC 95**

O índice considerado para os reajustes nos exercícios posteriores ao da contratação será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços/com fornecimento não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência o Senhor Procurador Ge-



ral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver

sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de 17/4/2020 até 16/4/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 17 de abril de 2020

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA



WAGNER DE CASTRO ARAUJO:586  
620.527.131-15

Emitido por: AC  
SERASA-JUS v5

Data: 16/04/2020

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO  
Secretário-Geral

Assinatura Eletrônica  
15/04/2020 22:18 UTC  
  
BRy  
25532330813

FLÁVIA HELENA DANTE ALVES BRAVIN  
Procuradora

Assinatura Eletrônica  
15/04/2020 22:00 UTC  
  
BRy  
16614506870

ANA PAULA SANTOS MATOS  
Procuradora

**ANEXO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

I . OBJETO	
IT	DESCRIÇÃO
1	Contratação do serviço de acesso à plataforma de livros digitais da Biblioteca Digital Saraiva-BDS, compreendendo o fornecimento de 50 (cinquenta) acessos simultâneos ao conteúdo digital, de forma on-line, via WEB, por meio de integração com a intranet do MPDFT, com o fornecimento do código javascript da respectiva biblioteca digital.
Valor Total	
R\$ 17.940,00	

II. JUSTIFICATIVA	
NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
Atualmente vivemos em uma sociedade de informação, onde o acesso de conteúdos fica cada vez mais fácil e rápido, e o livro digital está inserido nesse processo de acesso, busca e	

disseminação da informação. A contratação do referido serviço de acesso à plataforma da Biblioteca Digital da Saraiva-BDS, que conta com um acervo total de aproximadamente 2.600 (dois mil e seiscentos) títulos, nas áreas de direito, economia, administração, contabilidade e negócios, permitirá que seja disponibilizado a todos do MPDFT, de diversas formações acadêmicas e em todas Coordenadorias Administrativas, os livros das Editoras da Saraiva, empresa reconhecidamente séria e de atuação de décadas no ramo editorial brasileiro, de conteúdos elaborados por autores prestigiados.

Vale ressaltar que com o acesso digital, a consulta será rápida e instantânea, limitada a 50 (cinquenta) acessos simultâneos, e que deverá atender a contento a nossa Instituição. Acrescento ainda, **que no momento presente de contingenciamento orçamentário**, seria praticamente impossível a compra física de mais de 2.600 (dois mil e seiscentas) obras da editora. Além do mais, cito a Biblioteca Jurídica da PGR (*subsidiada pela Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018 – Serviço de natureza continuada*) e da Biblioteca do TCU que já possuem em suas contratações periódicas o acesso a livros digitais, como forma complementar às aquisições de obras bibliográficas físicas, que nos endossam ao presente pedido.

O referido produto possui diversos benefícios, como: 1) **Economia:** a base de dados permite acesso online multiusuário, reduzindo significativamente o investimento na compra de exemplares de livros físicos. 2) **Mobilidade:** interface responsiva que se adapta a qualquer navegador e dispositivo móvel, permitindo o acesso em qualquer aparelho e em qualquer lugar, não estando restrita ao uso dentro da instituição. 3) **Agilidade:** pesquisa fácil, rápida e objetiva, dando acesso a uma ampla coleção de livros digitais de forma fácil e intuitiva. 4) **Atualização:** as obras que forem lançadas ao longo da vigência do contrato serão disponibilizadas na plataforma, com atualização mensal.

Quanto a natureza do serviço continuado entendemos que a referida contratação fornecerá conteúdo informacional digital de forma rotineira e permanente, subsidiando aos trabalhos de nossa atividade-fim, tanto na área administrativa quanto na jurídica, auxiliando na missão institucional, no que tange a fundamentação doutrinária, legislativa e jurisprudencial de pareceres e relatórios de atuação do MPDFT.

Sendo assim, de acordo com que foi elencado, solicitamos a contratação do referido serviço, como meio de modernizar os serviços prestados pela Biblioteca do MPDFT.

### III. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Ser redigida contendo identificação da empresa (nome fantasia, razão social, CNPJ/CGC, CF, endereço, telefone e, se houver, fax e e-mail) escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas e datada.
2. Especificar de forma clara o serviço contratado, a quantidade de acessos simultâneos e todas especificações técnicas para o acesso ao conteúdo disponibilizado.
3. Disponibilização de suporte técnico.
4. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, essa será válida por 30 (trinta) dias;
5. Consignar o preço unitário em reais (moeda brasileira).
6. Em caso de divergência entre o valor em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

### IV. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Esse contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, ser alterado por meio de termos aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

## V. OBRIGAÇÕES

### A) MPDFT

- 1) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no Item IX – Do Pagamento.
- 2) Não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da Contratada;
- 3) Reconhecer a propriedade intelectual da Contratada com relação ao serviço disponibilizado e os direitos autorais da Saraiva Educação S/A, não utilizando o referido serviço para fins não autorizados expressamente pela Contratada.
- 4) Disponibilizar os requisitos técnicos, para o acesso da plataforma da Biblioteca Digital Saraiva-BDS, durante a vigência do Contrato.
- 5) Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- 6) Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

### B) DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, na sua proposta e em especial:

1. Disponibilizar o acesso ao conteúdo digital da plataforma da Biblioteca Digital Saraiva-BDS, on-line, via WEB, compatível com os principais navegadores de Internet, tais como Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, que possa ser integrado à Intranet, Portal e assemelhados do MPDFT.
2. Disponibilizar 50 (cinquenta) acessos simultâneos ao conteúdo digital, por meio de integração com a intranet do MPDFT, com o fornecimento do código javascript da respectiva biblioteca digital.
3. Disponibilizar a visualização do conteúdo digital de todas as publicações (aproximadamente 2.600 obras) em formato PDF ou formato de exibição similar.
4. Disponibilizar as últimas edições de cada obra bibliográfica, assim como a atualização semestral de novas edições e títulos.
5. Disponibilizar ferramenta de pesquisa que possibilite: consulta por autor, título, refinamento por publicação e autor e/ou refinamento por conteúdo e/ou uso de operações booleanas e/ou ordenação por relevância, datas e alfabetação, entre outros.
1. Disponibilizar a emissão de mensagem automática, quando o limite contratado de acessos simultâneos à base de dados for excedido.
2. Disponibilizar o acesso a partir de dispositivos do tipo desktop ou móvel (tablets, smartphones, notebooks e afins), que estejam conectados, por meio de login e senha, à rede de dados do MPDFT.
3. Navegação no conteúdo contratado sem limite na quantidade de publicações acessadas e sem restrição de consulta.
4. Fornecer mensalmente o relatório de acesso, contemplando os títulos mais acessados e quantidade de acessos.
5. Disponibilizar suporte técnico ao MPDFT, através da central de atendimento telefônico, e-mail e/ou via Internet.
6. Notificar o MPDFT, com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas ao sistema.
7. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT.
9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
10. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no contrato.
11. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo MPDFT, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
12. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
13. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação
14. Disponibilizar o acesso on-line do Sistema, a contar da data da assinatura do contrato.

#### VI. DO PREÇO

1) O valor total deste Contrato é de R\$ 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Assinatura da plataforma Biblioteca Digital Saraiva, com 50 (cinquenta) acessos simultâneos	1	29,90	1.495,00	17.940,00

2) O valor total compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, civis, transportes, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

#### VII . DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### VIII . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária, para execução deste objeto, correrá à conta dos recursos alocados no orçamento do MPDFT para o exercício de 2020, e estará caracterizada pelo Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Plano Interno 35 Documento-Documentação e Informação – LP 39.01.02 Assinaturas de periódicos e anuidades - Valor estimado de R\$ 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais).

#### IX . DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia,

contados após o atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da Contratada perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais.

2. O prazo de pagamento será suspenso se os serviços forem rejeitados, ou se houver pendência de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que implicará direito a acréscimos de qualquer natureza do pagamento.
3. Do montante devido à Adjudicatária poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas pela Administração.

#### **X. DO REAJUSTE**

1. O preço inicialmente contratado dos serviços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001.
2. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

#### **XI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à contratada, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8666/93.

Se a empresa incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) I - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- c) III - advertência;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- e) suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos itens I, II e III,

multa de 10% (dez por cento) por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## XII . FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização, do cumprimento deste objeto, será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução, e que de tudo dará ciência à Administração do MPDFT.
2. O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## XIII. GESTOR DO CONTRATO

TITULAR	SUBSTITUTO
GILSON CARVALHO DA SILVA – Mat.: 1865- 1	DULCINEIDE CAMARGO SANTOS Mat.: 2901- 7

## XIV. ENTREGA

Contratada deverá encaminhar todas as informações relativas ao acesso à plataforma da Biblioteca Digital Saraiva-BDS, para a Biblioteca/MPDFT - 1º Subsolo, do Ed. Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental – Praça do Buriti – Lote 2 – Bloco A – Brasília-DF – 70091-900 ou através do e-mail: biblio@mpdft.mp.br.